

LEI COMPLEMENTAR Nº 1

de 14 de abril de 2004

Acrescenta o artigo 167-A, à Lei Complementar nº 001/2002, que institui o Código Tributário do Município de Camapuã/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica acrescido o artigo 167-A, à Lei Complementar 001/2002, de 24 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário do Município de Camapuã com a Seguinte redação:

Art. 167-A.

Ficam isentos do pagamento da contribuição de melhoria o contribuinte que atenda, cumulativamente, os seguintes requisitos”:

I - seja aposentado ou pensionista de qualquer categoria;

II - tenha renda familiar, incluindo os proventos de aposentadoria ou pensão, o valor máximo de 01 (um) salário mínimo vigente na época da ocorrência do fato gerador;

III - possua um único imóvel urbano edificado e que nele resida, cujo valor venal cadastrado na Prefeitura seja inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

IV - não seja proprietário de imóvel rural.

Parágrafo único. A isenção será concedida mediante requerimento do contribuinte que comprovar documentalmente ou através de certidões, a qualidade de beneficiário, nos termos do artigo acrescentado.

Art. 2º..

Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1271 de 17 de abril de 2003.

Camapuã, 14 de abril de 2004.

Prefeito Municipal

Lei Complementar Nº 1/2004 - 14 de abril de 2004

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em